



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2025

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
SANITARIO – DAES

REQUERENTE: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

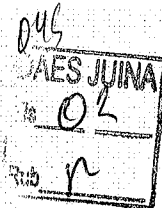
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DO MATO GROSSO.

Objeto: Prorrogação de Prazo.

JUÍNA/MT-2025



P-100/25



Londrina - PR, 14 de Agosto de 2025

Ofício nº: 045/2025

AO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA - DAES - MT

Aos cuidados do Exmo. Presidente

Sr. Eduardo Rodrigues da Silva

A empresa Ágili Software Brasil, vem à presença de Vossa Senhoria informar que o **II Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 004/2024** referente ao fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública, encerrar-se-á no próximo dia **30/09/2025**.

Em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá, no seu vencimento, ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes. Dessa forma, a empresa Ágili Software Brasil Ltda, vem manifestar seu interesse no intuito de renovar o contrato, através da edição de novo termo aditivo.

No aguardo de Vossa Costumeira atenção, reafirmando nossa elevada estima e consideração, aguardo deferimento.

Ágili Software Brasil Ltda

26.804.377/0001-97
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR

Ágili Matriz

Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte

Rua Primavera, nº300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso

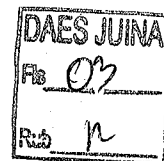
Av. Natalino João Brescansin, nº499
Soriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste

Rua Empresário Clóvis Rolim, nº2051
Sala 505 - Bloco A - João Pessoa - PB
t. 83 3515 7330



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:35 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

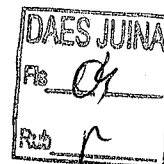
Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **B94D.A6B6.6992.D253**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037002380-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.804.377/0001-97**

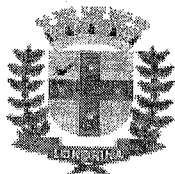
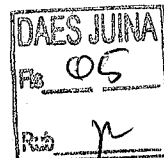
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 6745388 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 09 de junho de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

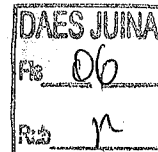
Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0XX0NR&gF0YV

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.804.377/0001-97
Razão
Social: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Endereço: R WALDIR LANDGRAF 200 / LINDOIA / LONDRINA / PR / 86031-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

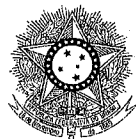
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080406500280443309

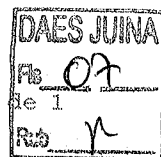
Informação obtida em 05/08/2025 08:21:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Certidão n°: 41624010/2025

Expedição: 21/07/2025, às 15:25:34

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.804.377/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 504
Rub. f

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2024

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**:

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína/MT, doravante denominado **DAES/Juína**, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 551.219.691-04, Cédula de Identidade RG nº. 952729 SSP/MT, residente à Rua Gerencio Veronese, Estrada Verdum, Setor Verdum, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 26.804.377/0001-97, Rua Valdir Landgraf, nº. 200, Parque Tecnológico, CEP: 86.031-218, Município de Londrina/PR, representada neste pela Sra. **Denise Franzini Buosi Urias**, brasileira, maior, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.247.031-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 686.146.169/63, residente no Município de Londrina/PR, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 010/2024, oriunda do Pregão Presencial n.º 080/2023, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), demais leis, mediante as cláusulas e condições e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DO MATO GROSSO**, e com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, conforme quantidades e preços abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	484432	26297	6	Gestão da Contabilidade e Tesouraria e Previdência	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00
19	484436	26297	6	Gestão de Frotas - Previdência	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00

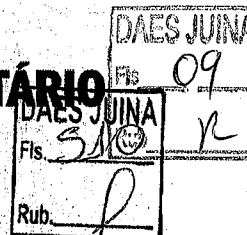
1

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 – CEP 78320-000 – Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3270
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: licitacaodaes@gmail.com - site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 – E-mail: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br

Assinado de forma digital por ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA:26804377000197
Dados: 2024.04.05 17:08:52 -03'00'



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



28	484435	26297	6	Gestão do Almoxxarifado - Previdência	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
32	484438	26297	6	Gestão do Compras e Licitações Web - Previdência	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
37	484434	26297	6	Gestão de Patrimônio - Previdência	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
39	484439	26297	6	Gestão do RH e Folha de Pagamento - Previdência	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
TOTAL DO LICENCIAMENTO					R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
88	484448	26297	1	Serviço de Implantação Gestão de Frotas - Previdência	R\$ 250,00	R\$ 250,00
90	484447	26297	1	Serviço de Implantação Gestão de Almoxxarifado - Previdência	R\$ 250,00	R\$ 250,00
92	484446	26297	1	Serviço de Implantação Gestão de Patrimônio - Previdência	R\$ 400,00	R\$ 400,00
93	484452	26297	1	Serviço de Implantação Gestão de RH e Folha de Pagamento Previdência	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
TOTAL DA IMPLANTAÇÃO						R\$ 2.200,00
TOTAL GERAL						R\$35.200,00

1.2 - Os SERVIÇOS constantes da tabela acima deverão, a critério do CONTRATANTE, ser entregues de forma continua de acordo com a necessidade do DAES/Juína, mediante solicitação/requisição do CONTRATANTE, observado a quantidade estabelecida.

1.2.1 - Constituem objeto dos serviços contratados por meio deste, os constantes e elencados em sua integra, no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº. 080/2023, da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso

1.3 - As quantidades dos itens, objeto deste Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – O fornecimento do objeto do presente Contrato Administrativo deverá ser efetuado por solicitação/requisição, mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Ordem de Compras.

2.3 – Executar diariamente após a solicitação, os serviços solicitados, nas quantidades estipuladas.

2.4 – As solicitações/requisições para efeitos da prestação dos serviços, poderão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

2.5 – Quando o CONTRATANTE não aceitar os serviços, por não atender as especificações do ajustado, será encaminhado notificação para o endereço eletrônico e-mail da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	10
Fls.	311
Assinatura	[assinatura]
Rubrica	[assinatura]

CONTRATADA, ficando sujeita as sanções administrativas previstas no Edital do Certame e no presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a entrega da Ordem de Serviços, provendo suporte técnico sempre que necessários nos termos e condições estabelecidos neste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PRAZOS

4.1 – Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), sendo o valor de 33.000,00 (trinta e três mil reais) pagos em 6 (seis) parcelas iguais mensais sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, e o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de acordo com cada prestação de serviço.

4.2 - O prazo contratual para a execução do objeto contratado será de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir de sua assinatura e da entrega da Ordem de Serviços.

4.3 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.4 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado, e, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

4.5 - Os preços relacionados no Contrato poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que com as devidas justificativas.

4.6 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

4.6.1 - Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão com suporte dos Art. 40, 55, e nos termos dos Art. 65, da Lei n. 8.666/93, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais de variação do período do INPC-IBGE, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 8666/93.

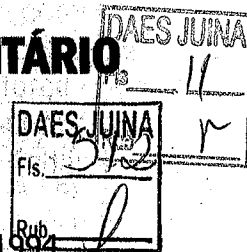
4.6.2 – Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



8.666/93, com redação alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

4.6.3 – A empresa contratada fica obrigada a aceitar, de conformidade com que dispõe o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações em vigor, pelos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo do que dispõe o inciso II, do § 2.º, do art. 65, do mesmo Diploma Federal.

4.7 - É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte à prestação dos serviços após a emissão e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada mês da prestação dos serviços ou início do mês seguinte, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – O prestador de serviços obriga-se a entregar o objeto nos termos deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos da Lei Federal de nº. 8.666/1993 e alterações.

7.2 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.4 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.5 - Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização do DAES Juína exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

7.6 - Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados, implantar



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 312
Rub. *[assinatura]*

versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os softwares possam apresentar;

7.7 - Prestar atendimento por telefone e acesso remoto, oferecer suporte de Helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via Internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados; disponibilizar portal na internet/web de acesso da entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias nos softwares licitados;

7.8 - Prestar atendimento "in loco" quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento.

7.9 - Após a entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos necessários aos servidores do DAES/Juína-MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

7.10 - Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

7.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

7.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

7.13 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

7.14 - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

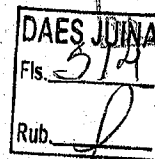
7.15 - Comunicar à Administração do DAES, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



total ou parcialmente, por motivo superveniente.

7.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.17 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência deste DAES. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.19 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do DAES.

7.20 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.21 - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.22 - Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

b) Vírus de computador e/ou assemelhados.

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

7.23 - A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA 14
DAES JUÍNA
Fis. 345
Rub.

8.5 – Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

8.6 – Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

8.7 – Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os softwares objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

9.2 – Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

9.2.1 – Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

9.2.2 – Multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

9.2.3 – Multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

9.2.4 – Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

9.2.4.1 – O fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 516
Rub. 1

9.2.4.2 – Não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

9.2.4.3 – Prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

9.2.4.4 – Dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

9.2.5 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

9.2.5.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

9.2.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

10.1.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.1.1.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.1.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

10.1.1.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.1.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.1.9 – A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fis.	16
Rub.	12

civil;

10.1.1.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

10.1.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

10.1.1.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.1.3 – Judicial, nos termos da legislação;

10.1.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do DAES.

10.2 – Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

10.2.1 – Em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.2 – Supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2.3 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.4 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.5 – Na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes

9



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 518
Rub. *[assinatura]*

de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.6 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

10.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.4 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

10.4.1 – Assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

10.4.2 – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.4.3 – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.4.4 – Retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.5 – É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.6 – Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

10.7 – A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

10.8 – Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

10.9 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.10 – Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

10.11 – A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 10.10., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos

10



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 318
Rub. 18

administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

10.12 – Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 10.11., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados.
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma à outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

13.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 520
Rub. <i>[assinatura]</i>

presente Contrato;

13.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

13.4 - Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

13.5 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

13.6 - A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, 01 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL
Assinado de forma digital
por AGILI SOFTWARE
BRASIL
LTDA:268043770
00197
Dados: 2024.04.05
17:11:03 -03'00'

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Denise Franzini Buosi Urias

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

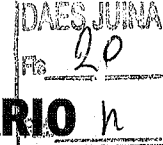
[assinatura]
032.421.211-98

[assinatura]
019.687.461-02

12



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Requerimento de Prorrogação/Reajuste

Requerimento Administrativo;
Contrato Administrativo nº. 004/2024;
Objeto: Aditamento Contratual;
Requerente: Agili Software Brasil Ltda;
Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

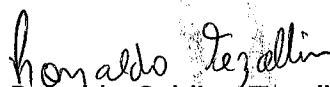
Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa contratada, que, em síntese, pleiteia a Prorrogação de prazo Contratual do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº. 004/2024, em face proximidade de vencimento do prazo contratual, sem reajuste de preços pela renovação do prazo de execução contratual.

Inicialmente, verifico em sede de juízo que o ofício encontra-se devidamente instruído com ofício de solicitação e com a justada das certidões negativas da empresa que comprovação da regularidade fiscal da mesma, possibilitando assim o seu regular processamento e a análise do pedido.

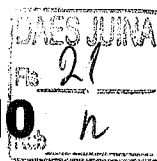
ANTE AO EXPOSTO, RECEBO e RECONHEÇO o requerimento Administrativo protocolado pela empresa, e faço encaminhamento para seguimento do processo nos termos do Decreto Municipal nº. 088/2017.

Juína/MT, 14 de agosto de 2025.


Ronaldo Galdino Tezollin
Agente de Contratação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES

REQUERENTE: Agili Software Brasil Ltda

CONTRATO N.º: 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DO MATO GROSSO.

O Contrato n.º 004/2024, firmado em 01 de abril de 2024, encontra-se vigente, e verifica-se que a empresa vem realizando a execução do objeto contratual, portanto, estando vigente na data do requerimento está apto para processamento do procedimento de aditamento.

De acordo com levantamento, análise e acompanhamento da execução contratual, ressalta-se que a requerente vem cumprindo com todas as obrigações constantes no Contrato n.º 004/2024 até a presente data, e não consta nenhuma ocorrência registrada a relatar que a desabone ou mesmo seja fator preponderante para não emissão de novo termo aditivo.

Desta forma, esta fiscalização, uma vez entendido ser de fundamental importância ter a disposição os serviços prestados, visto que necessita-se de sistemas de gestão diversos para o bom funcionamento do órgão, garantindo a qualidade das informações e das prestações de contas, e, verificado que a contratada vem atendendo a contento, cumprindo fielmente suas obrigações, que o preço foi devidamente verificado em momento de contratação, que realizar outro procedimento seria moroso e em função do valores não economicamente viável, entendemos que justifica-se a continuidade do vínculo contratual, uma vez apresentado ofício dentro do prazo legal e sem previsão de reajuste de preços, assim como as certidões negativas que atestam estar apta a empresa para contratar com a administração pública, sendo serviço essencial para este órgão e de natureza contínua.

Juína/MT, 14 de agosto de 2025.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

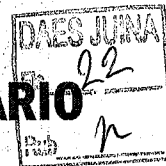
Haércio Mattei
Fiscal do Contrato



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Processo nº: 010/2025

Contrato nº: 004/2024

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.

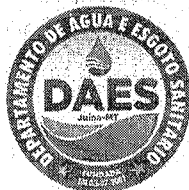
O Contrato Administrativo nº 004/2024, celebrado em 1º de abril de 2024, com vigência até 31 de março de 2025, encontra-se em plena vigência até 31 de setembro de 2025 por força Aditivo nº. 02. A contratada manifestou interesse na continuidade da prestação dos serviços, o que se justifica plenamente diante da natureza contínua e essencial das atividades objeto do contrato. Além disso, a empresa não solicitou o reajuste dos valores contratuais mantendo os mesmos valores praticados atualmente.

Os serviços em questão são de fundamental importância para o funcionamento da Administração Pública, uma vez que garantem a operacionalidade e a manutenção de sistemas integrados de gestão fiscal, contábil e administrativa, essenciais para o desempenho das atividades diárias da administração. A necessidade de manutenções periódicas e atualizações técnicas reforça a característica de continuidade desses serviços, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação de contratos de natureza continuada por até sessenta meses.

Nesse contexto, a prorrogação do contrato não apenas atende aos requisitos legais, mas também se mostra vantajoso sob os aspectos técnicos, operacionais e financeiros. Destacam-se, como justificativas para a prorrogação, os seguintes pontos:

Continuidade e Eficiência: A manutenção da prestação de serviços pela atual contratada assegura a continuidade dos trabalhos sem interrupções ou transtornos, uma vez que a empresa já está plenamente integrada aos processos e demandas da administração.

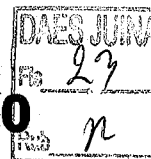
Redução de Custos: A prorrogação evita custos adicionais decorrentes de eventual necessidade de capacitação de novos servidores ou adaptação a uma nova contratada, garantindo a otimização dos recursos públicos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Qualidade dos Serviços: A contratada tem demonstrado excelência na execução dos serviços, cumprindo com regularidade e eficácia as obrigações contratuais, conforme atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Vantajosidade Econômica: Conforme destacado por Gasparini (2012, p. 22), a prorrogação de contratos com empresas já familiarizadas com a execução dos serviços permite a revisão de preços e condições de pagamento de forma mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade. A contratada, por conhecer as particularidades do contrato e os procedimentos da administração, pode oferecer condições mais favoráveis em comparação a uma nova licitação.

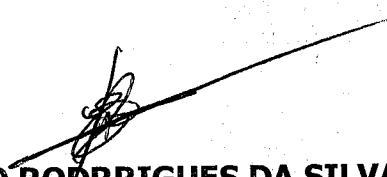
Estabilidade Operacional: A prorrogação assegura a manutenção da estrutura atual, evitando mudanças desnecessárias que poderiam impactar negativamente a eficiência dos serviços prestados.

Ausência de Impedimentos: Não há fatos supervenientes ou quaisquer irregularidades que desabonem a conduta da contratada ou a qualidade dos serviços prestados até o momento.

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada para garantir a continuidade dos serviços com qualidade, eficiência e economicidade. A decisão está plenamente respaldada pela Lei nº 8.666/93 e atende ao interesse público, uma vez que preserva a estabilidade operacional, assegura a utilização racional dos recursos públicos e mantém o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

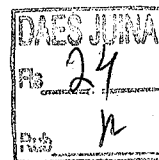
Portanto, considerando os aspectos legais, técnicos e administrativos, recomenda-se a prorrogação do contrato nº 004/2024 e a concessão do reajuste com base no INPC, conforme solicitado pela contratada, por se tratar de medida plenamente justificada e vantajosa para a Administração Pública.

Juína, 15 de agosto de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DAES
PORTARIA Nº 8.279/2024

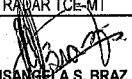


MAPA COMPARATIVO - PESQUISA DE PREÇOS



						PREFEITURA DE NOVA- UBIRATA	PREFEITURA DE AGUA BOA	RADAR TCE-MT	Mediana		JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREÇO REFERENCIA
Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Total	
01	5792	26255	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA	MÊS	6,00	7.000,00	5.700,00	5.750,00	5.750,00	34.500,00	Analizando a variação de preços obtida, consideramos a Mediana ajustada a referência adequada.

ARP N° 125.2025 - PREFEITURA DE NOVA UBIRATA
ARP N° 105.2025 - PREFEITURA DE ÁGUA BOA
RADAR TCE-MT


ELISÂNGELA S. BRAZ
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CIDADÃO / CAPA

Licitação

Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de solução integrada administrativas nas secretarias municipais, compreendendo licenças de uso (locação), migração de dados

LICITAÇÃO Nº: 00000000027/2025

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: NOVA UBIRATA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 11/06/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 27/05/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO 27/05/2025
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

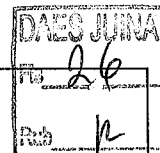
HOMOLOGADA em 11/06/2025

Ítems

- **SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE GESTAO ELETRONICA**
Quantidade: 12 por R\$ 7.000,00 = R\$ 84.000,00
PARTICIPANTES: VIVLIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ★, LXTEC INFORMATICA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, CEP: 78635-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

Pregão Eletrônico Nº 42/2025

Homologado aos 21 dias do mês de Julho de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**, com sede na av. planalto, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.898/0001-90, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a), Sr(a). MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2798934-8SESP e inscrito no CPF nº 928.476.760-15, residente e domiciliado na RUA 09, bairro CENTRO 2 nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, PARA A PREFEITURA DE ÁGUA BOA – MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

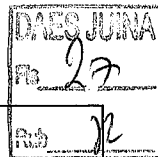
Fornecedor COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA		CNPJ 07.281.368/0001-14
Endereço AV. JOSE MONTEIRO DE FIGUEREDO		Nº 730
Bairro DUQUI DE CAXIAS	Cidade CUIABA	CEP 78.043300
Email financeiro@coplanmt.com.br		Telefone 6530257352
Representante Legal		CPF

LOTE: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	28485	LICENCA DE MODULO DO SISTEMA TRIBUTARIO	UNIDADE		20,00	13.680,0000	273.600,00
		Detalhamento					
		QUANTIDADE DE USUARIOS 04					
1	28487	LICENCA DE MODULO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	UNIDADE		20,00	9.690,0000	193.800,00
		Detalhamento					
		QUANTIDADE DE 02 USUARIOS					
3	3970343	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE		40,00	13.680,0000	547.200,00
15	3970344	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE NOTA FISCAL	UNIDADE		20,00	11.400,0000	228.000,00
		ELETRONICA					
12	3970345	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO INDICE DE	UNIDADE		10,00	28.500,0000	285.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, CEP: 78635-000



LOTE: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

SEQ.	CÓDIGO DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - IPM						
10	3970354LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE		10,00	9.120,0000	91.200,00
6	3970360LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE BIOMETRIA DIGITAL	UNIDADE		30,00	9.120,0000	273.600,00
14	3970396LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PUBLICAS ESTRATEGICAS BI	UNIDADE		30,00	51.300,0000	1.539.000,00
9	3970397LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE E-SOCIAL E SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO - SST (PACOTE DE 100 VIDAS)	UNIDADE		80,00	1.938,0000	155.040,00
11	3970398LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE GESTAO DIGITAL DOCUMENTOS, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS	UNIDADE		30,00	22.800,0000	684.000,00
18	3970399LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE PORTAL FORNECEDOR	UNIDADE		10,00	5.700,0000	57.000,00
5	3970400LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE APLICATIVO CONTRIBUINTE	UNIDADE		20,00	5.700,0000	114.000,00
4	3970401LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE APLICATIVO COLABORADOR	UNIDADE		30,00	5.700,0000	171.000,00
13	3970402LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE GESTAO GEORREFERENCIADA DE FROTA COM EQUIPAMENTO GPS/GSM	UNIDADE		610,00	1.539,0000	938.790,00
24	3970403SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE GPS/GSM	UNIDADE		610,00	4.332,0000	2.642.520,00
22	3970404SERVIÇOS DE CONVERSAO, MIGRACAO, IMPLANTACAO, TREINAMENTO E CAPACITACAO NOS SISTEMAS	UNIDADE		1400,00	190,0000	266.000,00
23	3970405SERVIÇOS DE CUSTOMIZACAO DOS SISTEMAS (HORAS DE SERVICOS TECNICOS - HST)	UNIDADE		750,00	2.850,0000	2.137.500,00
7	3970406LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	UNIDADE		30,00	12.540,0000	376.200,00
20	3970407LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL	UNIDADE		20,00	14.820,0000	296.400,00
19	3970408LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE PORTAL TRANSPARENCIA	UNIDADE		20,00	5.700,0000	114.000,00
17	3970409LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE PORTAL CONTRIBUINTE	UNIDADE		10,00	5.700,0000	57.000,00
16	3970410LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE PORTAL COLABORADOR	UNIDADE		20,00	5.700,0000	114.000,00
8	3970411LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE EDUCACAO	UNIDADE		80,00	17.100,0000	1.368.000,00
21	3970412SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, SUSTENTAÇÃO, AJUSTES E SEGURANÇA DE DADOS E APLICAÇÕES (PACOTE 500 MEGABITES DE ARMAZENAGEM)	UNIDADE		25,00	23.142,0000	578.550,00

TOTAL 13.501.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, CEP: 78635-000

2 – DA FORMALIZAÇÃO E EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO: A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA mediante assinatura de contrato administrativo e/ou emissão da nota de empenho, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 42/2025 e na presente Ata de Registro de Preços.

2.1 – O compromisso de fornecimento e execução somente será considerado caracterizado com a assinatura do contrato e/ou a emissão da nota de empenho específica, conforme a legislação aplicável e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 42/2025.

2.2 – O fornecedor detentor do registro de preços obriga-se a atender, dentro dos quantitativos estimados e durante a vigência da presente Ata, todos os pedidos de fornecimento que lhe forem formalmente demandados pela Administração.

2.3 – A entrega dos itens deverá ocorrer conforme as condições e prazos estabelecidos no Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 42/2025 respeitando-se as especificações técnicas e demais exigências constantes na contratação.

2.4 – As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e as penalidades previstas no Edital do Pregão 42/2025 aplicam-se integralmente à presente Ata de Registro de Preços, inclusive no tocante a descumprimentos parciais ou totais das obrigações assumidas.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA adotará todas as medidas necessárias ao controle, à gestão e à fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência aos fornecedores registrados, nos termos do art. 82, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo órgão gerenciador e devidamente demonstrada a vantagem da adesão, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DOS PREÇOS: Os preços registrados poderão ser revistos conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante solicitação formal, nas hipóteses de:

a) – redução dos preços praticados no mercado;
b) – ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere os custos originalmente pactuados.

4.1.1 – Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA convocará o fornecedor para negociar a adequação dos valores registrados.

4.1.2 – Caso frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso, sem penalidades, conforme art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 – Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados para negociação, observada a ordem de classificação na licitação.

4.2 – Caso o preço de mercado torne-se superior ao registrado, e o fornecedor demonstre, mediante requerimento justificado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor, sem aplicação de sanção, desde que a justificativa seja apresentada antes do pedido de fornecimento e comprovada sua veracidade;

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para negociar o fornecimento nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

4.3 – Frustradas as negociações com os fornecedores remanescentes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA poderá revogar o item correspondente da Ata e adotar as providências necessárias para nova contratação, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão reajuste, salvo se houver previsão contratual e amparo legal, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta do fornecedor vencedor e a pesquisa de preços realizada à época da licitação, bem como eventuais descontos ofertados, deverá ser mantido durante a vigência da Ata.

5 – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no edital e observará a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, CEP: 78635-000

6 – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços será providenciada pelo órgão gerenciador no Diário Oficial de Contas do TCE/MT ou outro meio oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, conforme o art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de AGUA BOA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito(a)

COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/08/2025 13:6:46
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: 2348937 of 2348950
Exercício (Ano da Compra): 2025
Descrição/Código do Material: (00026296) SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DE COMPRAS E LICITACAO COM MODULOS DE SOLICITACAO DE COMPRAS VIA NAVEGADOR DE INTERNET., (00027728) SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS., (00026295) SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DO ALMOXARIFADO/ESTOQUE/FROTAS/WEB.
Modalidade de Compra: Dispensa de licitação, Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos, Pregão presencial (Bens e serviços comuns), inexigibilidade de Licitação, Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

Valor Máximo Unit do M...
R\$7000,00

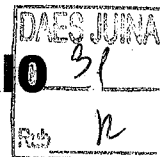
Média Saneada Global
R\$1782,06

Mediana Valor Unit do ...
R\$5750,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Unl. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Homologado
PM DE SAPEZAL	Dispensa de licitação	00000000008/2025	00026296	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE	(00026296) SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACA..	12	MÊS	R\$ 4.500,00	06.906.517/0001-20	TPRIME TECNOLOGIA LTDA.	06/06
PM DE NOVA UBI RATA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	000000000027/2025	00027728	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE	(00027728) SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACA..	12	MÊS	R\$ 7.000,00	17.053.211/0001-95	VIVLIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	11/06/2



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Análise de Solicitação – Prorrogação/Reajuste Contratual

Processo nº. 100/2025;
Requerimento Administrativo;
Contrato Administrativo nº. 004/2024;
Assunto: **Solicitação de Prorrogação**

O presente tem por objetivo, nos termos do Decreto nº. 088/2017, analisar a solicitação de reajuste de preços referente ao fornecimento Prestação de Serviços, com base nos documentos ora apresentados.

DA ANÁLISE: De acordo com os documentos ora apresentados, anexados neste processo, verifica-se que a empresa solicita aditamento de prazo contratual sem revisão de valores em função de ter já ocorrido atualização nos valores em prazo inferior a 12 (doze) meses.

DA CONCLUSÃO: Com base no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, e levando em consideração que não há pedido de revisão dos preços contratados, não há necessidade de análise acerca dos índices relativos a revisão ou reajuste de preços, estando o procedimento de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e previsto no referido contrato.

Outrossim, também verificamos que após consulta junto aos recursos orçamentários deste órgão dispostos no Orçamento Anual para o exercício de 2025, que **HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DA DESPESA**, sendo o que o aditivo realizado seria no valor total de R\$ 34.036,20 (trinta e quatro mil trinta e seis reais e vinte centavos).

Esta é a análise que submeto aos demais setores para prosseguimento do processo.

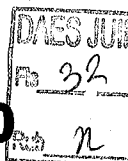
Juína/MT, 14 de Agosto de 2025.

Haércio Mattei

Contador Público do DAES
CRC/MT 012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º: 100/2025

REQUERENTE: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATO N.º: 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE NUVEM, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Considerando que a Unidade de Controle Interno tem a função de proteger o Patrimônio Público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação dos recursos públicos, zelando e protegendo dessa forma o Gestor Público de penalidades e ações futuras dos órgãos de fiscalização do Poder Público.

Considerando ainda, o Decreto n.º 088 de 07 de Agosto de 2017, que regulamenta o procedimento a ser adotado e a aplicação dos institutos de equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

Em análise aos documentos apresentados constantes nos autos do processo acima citado, verificamos que os documentos fiscais apresentados encontram-se regulares. Quanto à solicitação pleiteada pela requerente a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA requer aditamento da execução contratual pactuado cabe ao Gestor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT analisar e decidir sobre a conveniência Administrativa para autorização da devida prorrogação contratual de prazo do Contrato n.º 004/2024.

Diante do exposto encaminhamos os Autos a Assessoria Jurídica do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, para emissão de Parecer quanto à



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



legalidade dos procedimentos adotados, e posterior encaminhamento ao Gestor, mediante despacho motivado e fundamentado, em que sejam reconhecidas as circunstâncias de fato e de direito que autorizam a prorrogação contratual do prazo do Contrato n.º 004/2024.

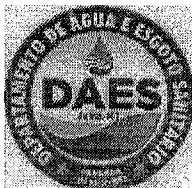
É o relatório.

Juína-MT, 14 de Agosto de 2025.

Vilma Ribeiro do Amaral França

Controlador Interno

Matrícula 085



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 39
Rót. n

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 100/2025

CONTRATO nº 004/2024

INTERESSADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

ASSUNTO: ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

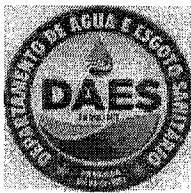
Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo da Gerente da Gerência de Administração do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108-N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer a análise e a emissão de Parecer acerca da possibilidade de realização do 3º aditamento para prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº. 004/2024 firmado entre o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário e a empresa Ágili Software Brasil Ltda.

O processo veio instruída com os seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo nº 004/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software em ambiente nuvem, de gestão pública municipal para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa;
- b) 1º e 2º Termo de Aditivo Contrato Administrativo nº 004/2024;
- c) Ofício nº 045/2024 da empresa Ágili Software Brasil Ltda, manifestando interesse em dar continuidade na prestação dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 004/2024.
- d) As certidões exigidas pela Lei nº 8.666/1993.
- e) Despacho autorizando a abertura do procedimento do Agente de Contratação.
- f) Relatório Circunstanciado do Fiscal do Contrato apontando que a contratada vem cumprindo com todas as obrigações constante do Contrato Administrativo nº 004/2024 e que até a presente data não consta ocorrência que desabone ou que impeça a emissão de novo termo de aditivo.
- g) A Declaração do Contador do DAES de que há disponibilidade orçamentaria para cobertura da obrigação;
- h) O Parecer da Unidade de Controle Interno confirmando a regularidade fiscal e de solicitação de emissão de Parecer Jurídico.
- i) A Minuta do 3º Termo de Aditivo.

Página 1 de 6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



É o relatório.
Passo a fundamentar.

O regramento jurídico relativo à duração dos contratos administrativos é trazido pela Lei nº 8.666/1993, em especial, pelo seu artigo 40, inciso, IX, da Lei nº 8.666/1993). Nesse ínterim, vale lembrar que a vigência dos contratos administrativos é sempre limitada, posto que a lei proíbe contrato com prazo de vigência indeterminado (artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).

Em regra, todos contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início.

No entanto, em alguns casos a legislação em regência admite que alguns contratos ultrapasse a vigência dos respectivos créditos orçamentários, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, LIMITADA A SESSENTA MESES;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É importante registrar que, a legislação estabelece que os contratos administrativos devem, obrigatoriamente, conter cláusula que estabelece o prazo de vigência, conforme previsão do art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93, bem como a possibilidade de prorrogação do prazo.

No caso, o Contrato Administrativo nº 004/2024, prevê na cláusula 4.6 seguintes a possibilidade de prorrogação do Contrato. Desta feita, considerando que o contrato prevê a possibilidade de prorrogação de prazo é possível dar seguimento ao procedimento de aditivo de prazo.

A Lei nº 8.666/1993, estabelece que o pedido de prorrogação deve acompanhar dos seguintes documentos:

a) Justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade superior, conforme § 2ª do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

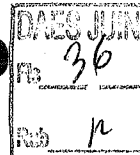
Página 2 de 6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



b) **manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados, sob pena de afronta** ao princípio da eficiência e moralidade administrativa ao proceder a prorrogação de contrato administrativo em que a parte contratada vem descumprindo as obrigações pactuadas. Destarte, é indispensável a declaração do fiscal do contrato atestando que o serviço está sendo executado de forma satisfatória.

c) **verificação se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade** prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações. Cabe apontar que a Administração não pode prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

d) **certificação a disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, decorrente do § 2º, III, do art. 7º, da Lei n.º 8.666/93 sob pena de cometimento de improbidade administrativa, conforme dispõe do art. 10, IX, da Lei 8.429/92.

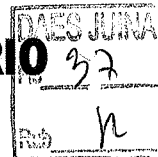
e) demonstração da vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 57, da mesma lei.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas do Mato Grosso, conforme se vislumbra à orientação da Resolução Normativa nº 32/2008 a seguir:

*Contrato. Prorrogação de prazo. Requisitos. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo de contrato de prestação de serviços deve ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato (art. 57, § 2º), ter **justificativa** de preços por meio da realização de pesquisa de mercado (art. 26, parágrafo único, III) e ter amparo em dotação orçamentária pela qual correrão as despesas adicionais (art. 55, V). (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Subs-tituto Moisés Maciel. Acórdão nº 45/2015-PC. Julgado em 03/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/06/2015. Processo nº 1.427-3/2014*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Cabe frisar ainda que é de suma importância constar no Edital de abertura ou no ato da celebração do Contrato a possibilidade de prorrogação do contrato, tendo em vista que, o Tribunal de Contas do Mato Grosso, entende pela vedação de prorrogação contratual, quando não houver previsão no edital e/ou no contrato, como se vê a transcrição que se segue:

*RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2008. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) **É VEDADA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL QUANDO NÃO HOUVER PREVISÃO NO EDITAL E NO CONTRATO**; 2) CASO OS ADITAMENTOS TENHAM SIDO FEITOS SEM A OBSERVÂNCIA DESSA REGRA, O GESTOR DEVERÁ PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE EVITAR A PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE E INCORRER EM CRIME PREVISTO NA LEI 8.666/93; 3) **É VEDADA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS APÓS O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, AINDA QUE OCORRA O VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL, DEVENDO O GESTOR REALIZAR A PRORROGAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL OU INSTAURAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA E ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**; E, 4) **UM DOS REQUISITOS INERENTES À ALTERAÇÃO CONTRATUAL É O ATENDIMENTO AO LIMITE DA MODALIDADE INICIALMENTE ADOTADA, OU SEJA, O DEVER DE PLANEJAMENTO IMPÕE QUE A ADMINISTRAÇÃO ELEJA A MODALIDADE (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIA) CORRESPONDENTE AOS GASTOS COM BENS DE MESMA NATUREZA DURANTE O ANO OU DURANTE A POSSÍVEL DURAÇÃO DO CONTRATO, TENDO EM VISTA O QUE SE MOSTRAR PREVISÍVEL.** (grifo nosso)*

À luz do regramento jurídico aplicável, notadamente o disposto nos artigos 40, inciso IX, 55, inciso IV, e 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como da jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, verifica-se que o Contrato Administrativo nº 004/2024 encontra-se plenamente apto a ser prorrogado.

Constata-se que o instrumento contratual contempla cláusula específica autorizando a prorrogação de prazo, em estrita observância ao princípio da legalidade e à exigência normativa de previsão contratual e editalícia. Ademais, foram atendidos os requisitos indispensáveis à validade do aditamento, quais sejam: (i) apresentação de justificativa formal pela autoridade competente; (ii) manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução dos serviços; (iii) comprovação da

Página 4 de 6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
38
Rb

manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da contratada; (iv) certificação da disponibilidade orçamentária com a devida classificação programática e econômica da despesa; e (v) demonstração da vantajosidade administrativa e econômica da prorrogação.

Desse modo, considerando que a execução contratual vem sendo realizada de forma satisfatória, que não há registro de impedimentos de ordem técnica ou jurídica, e que a continuidade da contratação se mostra necessária e vantajosa ao interesse público, conclui-se pela plena legalidade e conveniência da prorrogação do prazo contratual, a ser formalizada mediante termo aditivo, nos exatos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

É importante registrar, que para conceder a prorrogação dos **contratos administrativos deve ser observado o prazo de vigência**, tendo em vista que, a **retomada de contrato cujo prazo de vigência encontra-se expirado configura recontração sem licitação, o que infringe os arts. 2.º e 3.º da Lei 8.666/1993 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal.**

E diante da necessidade de uniformizar os procedimentos relativos as alterações dos contratos celebrados com a Administração Pública Municipal de Juína, o Decreto Municipal nº 088/2017, passa a prever algumas formalidades que devem ser observados, vejamos:

Art. 29. A Formalização da solicitação de reajuste contratual deve conter os seguintes documentos:

I – Requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo responsável;

II – Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados; e,

III – Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

No caso sob análise, resta devidamente comprovado que o **Contrato Administrativo nº 004/2024** contempla cláusula autorizadora de prorrogação; que houve a apresentação tempestiva de requerimento administrativo fundamentado pela contratada; que o Fiscal do Contrato atestou a regularidade da execução dos serviços e a idoneidade da empresa; que foram juntadas certidões negativas atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista; e que o Departamento de Contabilidade certificou a existência de disponibilidade orçamentária com a devida classificação funcional programática, em consonância com o § 2º, III, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

Cumprе ressaltar, ainda, que o **Decreto Municipal nº 088/2017** dispõe em seu art. 29 sobre formalidades específicas para a prorrogação e o reajuste contratual, exigindo, dentre outros documentos, o requerimento inicial fundamentado,

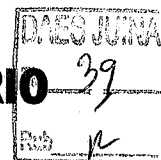
Página 5 de 6



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



a planilha aberta com detalhamento dos valores e as certidões atualizadas de regularidade junto ao FGTS, à Seguridade Social, às Fazendas Públicas e a CNDT, requisitos estes igualmente observados no presente procedimento.

Dessa forma, considerando que se trata de contrato de natureza contínua, plenamente executado de maneira satisfatória, com demonstração da vantajosidade administrativa e observância integral dos pressupostos legais, regulamentares e jurisprudenciais aplicáveis, **opino pela plena viabilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual, mediante a formalização de Termo Aditivo**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 088/2017.

Por fim, cumpre salientar, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, está embasada em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Entretanto, a Assessoria Jurídica do DAES responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência/ legislação sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMNITRAÇÃO, E EM ÚLTIMA INSTANCIA AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUINA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, 01 de setembro de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital por
ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.09.01 11:15:49 -04'00'

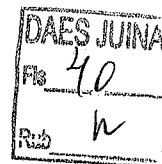
ELZANE DE SOUZA DIAS
OAB/MT nº. 27.155-0
Assessora Jurídica DAES
Portaria nº 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 004/2024, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Modulo 02, Juína/MT, doravante denominado **DAES/Juína**, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04, Cédula de Identidade RG nº. 95XXX9 SSP/MT, residente à Rua Gerencio Veronese, Estrada Verdam, Setor Verdam, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 26.804.377/0001-97, Rua Valdir Landgraf, nº. 200, Parque Tecnológico, CEP: 86.031-218, Município de Londrina/PR, representada neste pela Sra. **Denise Franzini Buosi Urias**, brasileira, maior, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.XXX.XXX-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 686.XXX.XXX-63, residente no Município de Londrina/PR, denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a alteração da **Cláusula Quarta – do preço e prazos**, relativo a prorrogação do prazo de execução contratual, nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato Administrativo de nº. 004/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira – Item 4.2 do Contrato Administrativo de nº. 004/2024, firmado em 01 de Abril de 2024, passa a ter como novo vencimento em **31 de Março de 2026**, em função da realização do procedimento de prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 34.036,20 (trinta e quatro mil e trinta e seis reais e vinte centavos), pagos em 6 (seis) parcelas iguais mensais sucessivas de R\$ 5.672,70 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) cada, mantendo-se inalterado o valor unitário do contrato atualizado via Aditivo 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

AGILI
SOFTWARE
BRASIL
LTDA:26804377000197
000197
Assinado de forma
digital por AGILI
SOFTWARE BRASIL
Data: 2025.09.02
10:15:21 -03'00'



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado nos artigos 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, onde prevê que o contratado poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, e nos casos previstos na referida legislação e também conforme previsão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 004/2024, assinado em 01 de Abril de 2024, que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, **02 de setembro de 2025.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE
BRASIL

LTDA:268043770001

97

Assinado de forma digital por

AGILI SOFTWARE BRASIL

LTDA:26804377000197

Dados: 2025.09.02 10:15:35

-03'00"

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Denise Franzini Buosi Urias

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Ronaldo Galdino Tezollin

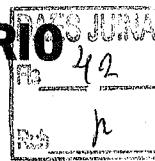
CPF: 032.XXX.XXX-98

Haércio Mattei

CPF: 979.XXX.XXX-68



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DESPACHO DO DIRETOR DO DAES

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO;

Processo nº. 070/2024;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo nº. 004/2024;

Requerente: Agili Software Brasil LTDA

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento formal protocolado pela empresa contratada, que, em síntese que pleiteia aditamento de Prazo Contratual, em virtude de manter continuidade na prestação dos serviços referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n.º 004/2024, cujo objeto é a "Prestação de Serviços de fornecimento de licença de uso de software em ambiente nuvem, de gestão pública municipal para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa para atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado do Mato Grosso".

É sucinto o relatório;

Compulsando o Requerimento Administrativo da empresa, em que se coloca favorável pela continuidade do vínculo contratual através da prorrogação de prazo sem reajuste de preços, uma vez constatado nos autos que o prestador de serviços tem atendido a contendo esta municipalidade, sendo imprescindível e necessário a contratação dos serviços objeto do contrato, serviços esses necessários no dia a dia, portanto de uso contínuo para o andamento das atividades desta Autarquia, sendo legal e plausível a continuidade da prestação dos referidos serviços, e por meio de aditamento de prazo contratual verificamos ser a melhor opção visto que vem atendendo a municipalidade, houve prévia consulta de preços antecedente ao processo de contratação, e há previsão legal para o procedimento nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993, visto ainda que para formulação do contrato foi realizado procedimento licitatório nos termos legais e possui previsão para realização de aditivos e correção de valores buscando o equilíbrio econômico financeiro;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ante ao Exposto, Passo a Decidir;

Considerando que o requerimento foi devidamente reconhecido pelo setor de Licitações, os documentos foram autuados e o procedimento administrativo registrado;

Considerando a juntada de documentos pelo Fiscal do Contrato, assim como Pareceres do Contador Público do DAES e do Controle Interno sobre os autos;

Considerando que na juntada de documentos da contratada consta comprovação de sua regularidade fiscal;

Considerando o parecer jurídico favorável acerca da legalidade e procedência em realização de termo de aditamento;

Considerando que o aditamento de Contrato tem previsão na Lei Federal n.º 8.666/93.

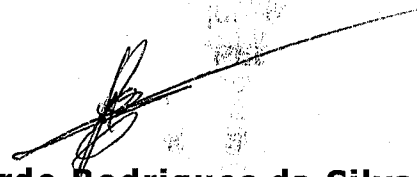
Acolho como meus os argumentos aqui registrados nas manifestações dos pareceres ora apresentados nos autos, **JULGO PELA PROCEDÊNCIA** do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, em via de seqüência, **DEFIRO** a prorrogação do prazo contratual, por meio de termo de aditamento com fulcro no art. 57, § I da Lei Federal 8.666/1993 do Contrato Administrativo nº. 004/2024, na forma do requerido, e, uma vez verificado a legalidade e entendido ser justo e necessário tal ato, devidamente justificado e comprovado na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e **DETERMINO** ao setor de Licitações e Contratos, no sentido da realização do Termo de Aditamento Contratual conforme minuta, **PRORROGANDO O PRAZO CONTRATUAL**, em conformidade com o decidido neste Despacho e providencie sua publicação na forma de extrato resumido nos termos da legislação em vigor.

Registre-se.

Juína/MT, 02 de setembro de 2025.

Notifique-se.

Cumpra-se.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, onde prevê que o contratado poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, e nos casos previstos na referida legislação e também conforme previsão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 009/2023, assinado em 11 de setembro de 2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, 02 de setembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 30.454.293/0001-48

Representante Legal

Ana Maria da Silva

CPF: 780.XXX.XXX-15

TERMO DE ADITIVO – CONTRATO 04/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 004/2024, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína/MT, doravante denominado DAES/Juína, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04, Cédula de Identidade RG nº. 95XXX9 SSP/MT, residente à Rua Gerencio Veronese, Estrada Verdã, Setor Verdã, nesta cidade de Juína/MT, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita com o CNPJ nº. 26.804.377/0001-97, Rua Valdir Landgraf, nº. 200, Parque Tecnológico, CEP: 86.031-218, Município de Londrina/PR, representada neste pela Sra. Denise Franzini Buosi Urias, brasileira, maior, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.XXX.XXX-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 686.XXX.XXX-63, residente no Município de Londrina/PR, denominado simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a alteração da Cláusula Quarta – do preço e prazos, relativo a prorrogação do prazo de execução contratual, nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, permanecendo o mesmo objeto do Termo de Contrato Administrativo de nº. 004/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira – Item 4.2 do Contrato Administrativo de nº. 004/2024, firmado em 01 de Abril de 2024, passa a ter como novo vencimento em 31 de Março de 2026, em função da realização do procedimento de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 34.036,20 (trinta e quatro mil e trinta e seis reais e vinte centavos), pagos em 6 (seis) parcelas iguais mensais sucessivas de R\$ 5.672,70 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) cada, mantendo-se inalterado o valor unitário do contrato atualizado via Aditivo 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES;

339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado nos artigos 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, onde prevê que o contratado poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, e nos casos previstos na referida legislação e também conforme previsão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original de nº. 004/2024, assinado em 01 de Abril de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, 02 de setembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Denise Franzini Buosi Urias

Representante Legal

CONTRATADA

TERMO DE ADITIVO - CONTRATO 009/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 009/2024.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pela Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita com o CNPJ n.º 34.987.266/0001-91, com sede a Av. Jose Monteiro Figueiredo, 500 - Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá/MT, representada neste ato PEDRO CASSIANO ASSUMPTÃO DE FARIAS, portador do CPF sob nº 030.XXX.XXX-08, residente no Município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem editar e ajustar o contrato original, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº. 009/2024, mantendo – se inalterados os quantitativos e valores unitários constantes na Cláusula Terceira – do prazo, nos termos do art. 124 e 125 e seus incisos da Lei 14.133/2024, permanecendo o mesmo objeto.

Cód	Qtde	Descrição	R\$ Unit	R\$ Mensal	R\$ Total
01	12	Clp's e sensores (0 -100 mca), para transmissão de dados em cavaletes de água com sistema de alimentação por placa solar e toda estrutura necessária para instalação	550,00	6.600,00	79.200,00
02	7	Clp's e seus respectivos sensores para monitoramento de corrente (10 sensores de 0 – 100 a), tensão (6 sensores de 0 – 380 v), pressão (11 sensores de 0 – 100 mca) e nível de reservatórios (5 sensores de 0 – 10 mca), controle de conjuntos moto bombas e (2 válvulas elétrica).	550,00	3.850,00	46.200,00
03	1	Macros medidores de vazão ultrassônicos para tubos entre 100mm e 400mm	550,00	3.850,00	46.200,00
		TOTAL		14.300,00	171.600,00

1.2 – Em caráter evolutivo e sem ônus adicional, fica registrado que a CONTRATADA disponibilizará, integrado ao sistema de telemetria já contratado, o serviço de simulação hidráulica em tempo real, mediante a plataforma EPANET ou equivalente, com as seguintes finalidades:

Modelagem hidráulica detalhada do sistema de abastecimento, construída com base em dados cadastrais e operacionais, e alimentada continuamente pelos dados recebidos em tempo real do sistema de monitoramento já instalado, possibilitando a criação e manutenção de um histórico completo de informações;

Integração automática desses dados ao modelo hidráulico, permitindo simulação e análise de diferentes cenários operacionais;

Apoio à tomada de decisão para intervenções operacionais, otimização da setorização e programação de manutenções preventivas e corretivas;

Geração de relatórios técnicos periódicos com diagnósticos e recomendações baseadas nos dados históricos e simulações;

Treinamento da equipe técnica do DAES para utilização, operação e interpretação dos resultados do módulo.

1.3 – Fica expressamente ressalvado que está adição não modifica o objeto original do contrato, nem implica em alteração de valores, prazos ou obrigações financeiras, conforme disposto no art. 124, §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Com a realização do presente Termo Aditivo, o valor contratual mensal será de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), a serem pagos 12 (doze) parcelas mensais perfazendo o valor total do aditivo de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 O prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda – Item 2.1 do Contrato Administrativo de n.º 009/2024, firmado em 18 de setembro de 2024, passa a ter como novo vencimento em 18 de setembro de 2026, em função da realização do procedimento de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: